

SÚMULA DA 2ª REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE E
ELABORAÇÃO DE NOVO REGIMENTO DO CREA-SP
09 de abril de 2018

1 Data: 09 de abril de 2018
2 Local: Sede Angélica – Auditório - 4º andar.
3 Início: 10h
4 Término: 15h45’
5 **Presenças:** Eng. Civil Agnaldo Vendrame, Eng. Eletric. Alexandre César Rodrigues
6 da Silva, Eng. Ind, Mec. e Eng. Seg. Trab. Élio Lopes dos Santos, Eng. Cartog. João
7 Fernando Custódio da Silva, Eng. Quim. Mônica Maria Gonçalves, Geol. Sebastião
8 Gomes de Carvalho e Eng. Agr. William Alvarenga Portela.....
9 **Ausência Justificada:** Eng. Mec. José Júlio Joly Júnior.....
10 **Apoio Técnico:** Assistente Técnico Geol. João Batista Novaes.....
11 **Participação:** Diretor de Valorização Profissional - Conselheiro Eng. Civil Márcio de
12 Almeida Pernambuco e a Diretora de Entidades de Classe – Conselheira Eng. Civil
13 Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos.....
14 **Item I – Verificação do quórum.** Verificado e constatado o quórum regimental, o
15 Coordenador Agnaldo Vendrame deu início à reunião, cumprimentando a todos e
16 passando ao **Item II – Definição do Coordenador-Adjunto.** Conforme havia
17 sido discutido na reunião anterior, a definição do coordenador-adjunto se daria na
18 reunião seguinte, ocasião em que seriam envolvidos todos os membros da
19 comissão. Após discussões, ficou definido que o melhor nome para assumir a
20 adjunção da comissão seria o Conselheiro José Júlio Joly Júnior, e mesmo estando
21 ausente na reunião a sua indicação foi aprovada por todos. **Item III – Aprovação**
22 **da Súmula da reunião realizada em 26 de março de 2018.** Colocada em
23 discussão, a súmula foi aprovada por todos os membros presentes. Passando ao
24 **Item IV – Comunicados e informações,** o coordenador abre a palavra aos
25 presentes, sendo dado conhecimento da Resolução nº 1.091, de 30 de agosto de
26 2017, do Confea, a qual altera a Resolução nº 1.074, de 2016, que aprova a norma
27 geral para elaboração de regimento de Crea, propondo alteração em seu art. 59
28 sugerindo que o coordenador e coordenador-adjunto das câmaras especializadas
29 sejam eleitos pelos seus integrantes e homologados e empossados pelo Plenário do
30 Crea. Discutido o conteúdo dessa resolução, que está relacionado ao objeto do
31 trabalho da comissão, concluiu-se que o coordenador e o coordenador-adjunto das
32 câmaras especializadas devem ser eleitos pelos seus integrantes, contudo em seus
33 âmbitos e empossados pelos seus pares, cabendo, em face dessa nova resolução,
34 adotar apenas a sugestão da homologação pelo Plenário. Prosseguindo passou-se
35 ao **Item V – Análise e discussão para a elaboração do novo Regimento do**
36 **Crea-SP.** Retomada a discussão da proposta do novo Regimento a partir do ponto
37 finalizado na reunião anterior, ou seja, artigo 65 da Sessão III – Da competência da
38 Câmara Especializada. Preliminarmente, em face da proposição contida na
39 Resolução nº 1.091, do Confea foi introduzido o parágrafo 4º no artigo 60 da
40 proposta de novo Regimento com a seguinte redação: *§4º O resultado da eleição*
41 *do coordenador e do coordenador-adjunto será encaminhado ao Plenário para*
42 *homologação.* Em continuidade foi discutida a questão do voto do coordenador de
43 câmara, que deve ser considerado, sempre, uma vez que o coordenador de câmara
44 é, antes de tudo, um conselheiro que relata processo, emitindo seu parecer e voto,
45 portanto parte integrante da câmara no que tange a votar nas decisões emanadas
46 pela mesma, assim, *compete ao coordenador de câmara votar e, em caso de*
47 *empate, proferir o voto de qualidade que tem peso duplo, ou seja, vale por dois,*
48 *(novo inciso X do art. 62 do projeto de Novo Regimento), uma vez que voto de*
49 *qualidade é definido como aquele exercido quando o voto do coordenador somado*
50 *ao dos demais julgadores resulta em empate e nesse caso, o seu voto tem peso*
51 *duplo, ou seja, define o resultado do desempate.* Outro ponto destacado na análise
52 do texto do novo Regimento foi a regra para o desempate em substituições de
53 cargos, quando ausentes os substitutos regimentais, onde prevalecerá o
54 conselheiro regional com o maior número de mandato como conselheiro regional e

SÚMULA DA 2ª REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE E
ELABORAÇÃO DE NOVO REGIMENTO DO CREA-SP
09 de abril de 2018

1 em caso de empate, aquele que tiver o registro mais antigo no Sistema Confea
2 Crea Mútua. Ainda na Sessão de Competência da Câmara Especializada, foi
3 discutido o mérito de quando suas decisões devem ser submetidas ao Plenário,
4 conforme previsto no atual art. 80, quando se concluiu que, em sendo Decisão o
5 ato administrativo utilizado pela câmara e que toda matéria objeto de decisão que
6 requeira a apreciação do Plenário está previamente estabelecida em Resoluções e
7 demais atos normativos e administrativos, deve-se regrar como e em que
8 circunstâncias as decisões que requeiram o Plenário devam a ele ser encaminhadas.
9 Desta forma foi dada nova redação ao art. 80: *As decisões exaradas pela câmara*
10 *especializada que requeiram a apreciação do Plenário serão encaminhadas para*
11 *juízo deste no prazo máximo de 10 (dez) dias da data de sua assinatura.*-.-.
12 Às doze horas e quinze minutos o Coordenador propôs a suspensão dos trabalhos
13 da comissão para o intervalo de almoço, devendo retomá-los às treze horas e
14 quinze minutos.-----
15 Retomados os trabalhos, deu-se continuidade na análise do projeto de adequação e
16 elaboração do novo Regimento a partir do artigo 83, havendo destaque no inciso
17 VII do artigo 89 que trata da eventual substituição do Presidente, adequando-o ao
18 entendimento adotado para o procedimento de substituição em cargos do Conselho,
19 que neste caso teve a seguinte redação: *Art. 89 - Inciso VII - conselheiro regional*
20 *com maior número de mandatos como conselheiro regional no Crea-SP e em caso*
21 *de empate, pelo que tiver o registro mais antigo no Sistema Confea Crea Mútua,*
22 *dentre eles.*-----
23 No Capítulo IV – Da Diretoria, foram adequados os artigos 95 e 96, sendo
24 acrescentada ao artigo 95 a menção de que o membro da Diretoria também não
25 poderá pertencer à Comissão de Orçamento e Tomada de Contas durante o ano
26 subsequente ao término do exercício de sua função de Diretor, para que haja um
27 interstício no período entre o término do mandato como diretor e a pretensão de
28 ser membro da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, conforme sugerido
29 no Anexo A da Resolução nº 1.074: *novo Art. 95. É vedado a membro da Diretoria*
30 *pertencer à Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, inclusive durante o ano*
31 *subsequente ao término do exercício de sua função.* Quanto ao artigo 96, houve o
32 acréscimo na vedação de membro da Diretoria ao cargo de Coordenador-Adjunto
33 de câmara, bem como extensivo a coordenador e coordenador-adjunto de comissão
34 permanente, uma vez que a vedação extensiva ao coordenador-adjunto se justifica,
35 uma vez que este pode vir a substituir o coordenador, o que seria vedado a
36 membro da Diretoria, o mesmo pode se aplicar a coordenador e coordenador-
37 adjunto de comissão permanente: *novo Art. 96. É vedado a membro da Diretoria*
38 *exercer a função de coordenador ou de coordenador-adjunto de câmara*
39 *especializada ou de comissão permanente.*-----
40 Em continuidade foi destacada a questão do status do vice-presidente, que pelo
41 regimento vigente do presente Regimento, é indicado pelo Presidente, dentre os
42 conselheiros regionais, na primeira sessão plenária ordinária do ano, com mandato
43 até a primeira sessão plenária ordinária do ano seguinte. De acordo com o Anexo A
44 da Resolução nº 1.074, há a recomendação de que o vice-presidente também seja
45 eleito com os demais membros da Diretoria. A Comissão entende que o cargo de
46 vice-presidente tem uma forte ligação com o presidente, devendo ser este fruto de
47 designação, mantendo-se, desta forma no Regimento a condição de indicação pelo
48 presidente. Prosseguindo foi destacado o disposto no art. 100 do presente
49 Regimento, reordenado para artigo 102 no projeto em discussão, destaque este
50 quanto às consequências decorrentes da substituição do presidente em caráter
51 permanente, quanto a considera-lo como mandato, uma vez serem distintas as
52 condições desses mandatos, ou seja, a do presidente decorrente de sua eleição nos
53 termos de legislação ordinária específica, ou seja, a Lei nº 8.195 e o de seu
54 substituto quando não eleito nessas condições, mas sim para a complementação de

SÚMULA DA 2ª REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE E
ELABORAÇÃO DE NOVO REGIMENTO DO CREA-SP
09 de abril de 2018

1 *Em continuidade foram analisados os demais dispositivos relativos às comissões*
2 *permanentes até o novo artigo 148, quando se resolveu interromper os trabalhos*
3 *do dia, devendo ser retomados na próxima reunião, a partir do novo artigo 149,*
4 *conforme entendimento apresentado pelo coordenador à comissão. Nada mais*
5 *havendo a ser tratado e ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o*
6 *Coordenador Agnaldo Vendrame agradeceu a presença de todos, e deu por*
7 *encerrada a reunião.....-*
8 *.....-*

9
10
11
12
13 Eng. Civil Agnaldo Vendrame
14 Coordenador
15
16
17

18
19 Súmula aprovada na Reunião de 23 de maio de 2018.
20